

PROJETO DE LEI Nº _____/2024

23 DE ABRIL DE 2024

Institui benefício fiscal na aquisição de carro novo por pessoas com deficiência ou portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus representantes no Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Tocantins, benefício fiscal na aquisição de carro novo por pessoas com deficiência ou portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus representantes no Estado do Tocantins, visando promover a acessibilidade e a inclusão dessas pessoas na sociedade.

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência àquelas enquadradas no conceito do art. 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Art. 3º Fica alterado o valor máximo do veículo para a isenção do IPVA, previsto no Código Tributário do Estado do Tocantins, de R\$ 70 mil para R\$ 120 mil, para os casos em que a isenção for concedida em conformidade com esta Lei.

Art. 4º Para ter direito ao benefício fiscal previsto por esta Lei, a pessoa com deficiência ou TEA, ou seu representante legal, deverá apresentar laudo médico oficial atestando sua condição, expedido por profissional de saúde competente.

Art. 5º O benefício fiscal consistirá na isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) e na redução da alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) incidente sobre a aquisição de veículo novo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa promover a inclusão social e a acessibilidade das pessoas com deficiência e portadoras do Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Estado do Tocantins, garantindo-lhes condições adequadas de locomoção e independência.

Atualmente, é raro encontrar um carro que atenda plenamente às necessidades de indivíduos com deficiência, pois as necessidades variam amplamente de pessoa para pessoa. Tratar essa questão de forma coletiva é impraticável, já que o que é adequado para uma pessoa pode não ser para outra. Portanto, é essencial abordar essa questão de forma individualizada, reconhecendo que cada caso é único.

É notório que o preço dos veículos teve grande acréscimo nos últimos anos e é praticamente impossível encontrar um carro novo por R\$ 70 mil, valor limite adotado, hoje, pelo Tocantins para a concessão da isenção parcial do IPVA para PcDs. Nosso objetivo, portanto, é adequar o benefício à realidade atual, garantindo que essas pessoas possam comprar um automóvel melhor, de até R\$ 120 mil, pagando o imposto apenas sobre o que ultrapassar o teto de R\$ 70 mil.

Nesse contexto, é justo que o Estado, alinhado com as diretrizes federais, aumente ao máximo o valor dos veículos acessíveis, possibilitando que pessoas com deficiência tenham acesso a automóveis que atendam às suas necessidades específicas.

A isenção do IPVA e a redução da alíquota do ICMS para a aquisição de veículos adaptados contribuirá significativamente para a melhoria da qualidade de vida dessas pessoas, facilitando sua integração na sociedade e promovendo sua autonomia.

Além disso, a medida proposta está alinhada com os princípios constitucionais da igualdade e da dignidade da pessoa humana, bem como com as normativas internacionais que preconizam a proteção e promoção dos direitos das pessoas com deficiência e autistas.

Dentre as normativas, destaca-se a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, as disposições gerais da Constituição Federal (Arts. 194 e 195), a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993), e o Estatuto da

Pessoa com Deficiência, que é a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Assim sendo, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, aos 23 dias do mês de abril de 2024.

GUTIERRES TORQUATO
Deputado Estadual